



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 35, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

EMENTA: Dá nova redação aos capítulos VII e VIII, do Título I, da Parte I do Regimento Interno.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art.1º - Os capítulos VII e VIII, do Título I, da Parte I do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VII
Do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral

Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral têm mandato de dois (02) anos, a contar da posse, observado o disposto no art. 102 da Lei Complementar n.º 35, de 14.03.79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

§ 1º. Proceder-se-á à eleição, por voto secreto, na última sessão ordinária do Plenário do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao do término dos mandatos, devendo a posse dos eleitos ocorrer, em sessão solene, no dia 30 (trinta) do seguinte mês de março, data da instalação do Tribunal, ou, se não for dia útil, no que se seguir.

§ 2º. Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral estender-se-ão até a posse dos respectivos sucessores, se marcada para data posterior ao término do mandato, nos termos do parágrafo primeiro.

§ 3º. A eleição far-se-á com a presença, pelo menos, de dois terços dos membros do Tribunal, inclusive o Presidente. Não se verificando este quorum, na mesma oportunidade será designada sessão extraordinária para a data mais próxima, convocados os Desembargadores Federais ausentes. O Desembargador Federal licenciado não participará da eleição.

§ 4º. Considera-se eleito, em primeiro escrutínio, o Desembargador Federal que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Tribunal. Em segundo escrutínio, concorrerão somente os dois Desembargadores Federais mais votados no primeiro. Se nenhum reunir a maioria absoluta de sufrágios, proclamar-se-á eleito, dentre os dois, o mais votado. Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o Desembargador Federal mais antigo que não tenha exercido cargos de direção no Tribunal, nos termos previstos no art. 102 da LC 35/79 (LOMAN).

§ 5º. A eleição do Presidente precederá à do Vice-Presidente e esta à do Corregedor-Geral.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 35, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

§ 6º. Na mesma ocasião, serão eleitos o Desembargador Federal Diretor da Revista e o Diretor da Escola da Magistratura.

Art. 14. Se ocorrer vacância da Presidência, da Vice-Presidência ou da Corregedoria-Geral, assumirão os cargos vagos, pelo tempo restante, Desembargadores do Tribunal, observada a ordem de antiguidade.

Art. 15. A recusa ao cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor-Geral só poderá ser aceita se manifestada antes da eleição, não acarretando, para efeito de eleição, qualquer alteração na lista de antiguidade.

Seção II
Das Atribuições do Presidente

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I – representar o Tribunal perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e outros Tribunais, bem assim perante os demais poderes e autoridades;
- II – velar pelas prerrogativas do Tribunal;
- III – dirigir os trabalhos do Tribunal, presidindo as sessões Plenárias e as do Conselho de Administração;
- IV – convocar as sessões extraordinárias do Plenário e as do Conselho de Administração;
- V – manter a ordem nas sessões, adotando, para isso, todas as providências necessárias;
- VI – submeter questões de ordem ao Tribunal;
- VII – executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos Presidentes das Turmas e dos Relatores;
- VIII – proferir nos julgamentos do Plenário o voto de qualidade;
- IX – relatar, com voto, o agravo interposto de suas decisões;
- X – assinar as cartas de sentenças e as cartas de comunicações de atos em processos de sua competência;
- XI – presidir e supervisionar a distribuição dos feitos aos Desembargadores Federais e assinar a ata respectiva, ainda quando realizada pelo sistema eletrônico de processamento de dados;
- XII – designar dia para julgamento dos processos da competência do Plenário;
- XIII – proferir os despachos de expediente;
- XIV – dar posse aos Desembargadores Federais durante o recesso do Tribunal ou nas férias e conceder-lhes transferência de Turma;
- XV – convocar Juízes Federais com mais de cinco anos de atividade, em casos de necessidade, para completar o quorum, ouvido o Plenário;
- XVI – decidir:
 - a) as reclamações por erro da ata do Plenário e da publicação de acórdãos;
 - b) os pedidos de suspensão da execução de medida liminar ou de sentença proferidas em mandado de segurança e demais ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes

FW

lv

2



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 35, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

- (Lei n.º 4.348/64, art. 4.º; Lei n.º 8.437/92);
- c) os pedidos de suspensão da execução de antecipação de tutela (Lei n.º 9.494/97);
 - d) os pedidos de avocação de processos (art. 475, parágrafo único, do CPC);
 - e) os pedidos de extração de carta de sentença;
 - f) durante o recesso do Tribunal, os processos com pedido de liminar em *habeas corpus* liberatório e questões judiciais urgentes;
 - g) sobre deserção de recursos não preparados no Tribunal;
 - h) sobre a admissibilidade de recurso especial e de recurso extraordinário, resolvendo os incidentes que se suscitarem;
 - i) sobre a expedição de ordens de pagamento devido pela Fazenda Pública Federal, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CF, despachando os respectivos precatórios;
 - j) sobre o seqüestro, no caso do art. 731 do CPC;
 - l) nos sábados, domingos e feriados, os processos ainda não distribuídos, com pedido de liminar em *habeas corpus* liberatório e questões judiciais urgentes, assim entendidas aquelas cujas soluções impliquem a prática de atos nos mencionados dias, para evitar perecimento do direito ou dano irreparável.
- XVII – determinar, em cumprimento de deliberação do Tribunal, o início do processo de verificação de invalidez de Desembargador Federal ou, por provocação do Corregedor-Geral ou de qualquer de seus membros, de Juiz Federal, para o fim de aposentadoria;
- XVIII – nomear curador ao paciente, nas hipóteses do item anterior, se se tratar de incapacidade mental, bem como praticar os demais atos previstos neste Regimento, alusivos à verificação de invalidez;
- XIX – baixar as resoluções e instruções normativas referentes às deliberações do Plenário;
- XX – baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços e à polícia do Tribunal;
- XXI – adotar as providências necessárias à elaboração da proposta orçamentária do Tribunal e da Justiça Federal de Primeira Instância e encaminhar pedidos de abertura de créditos adicionais;
- XXII – resolver as dúvidas que se suscitarem na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria do Tribunal, baixando as instruções necessárias;
- XXIII – rubricar os livros necessários ao expediente ou designar funcionário para fazê-lo;
- XXIV – assinar os atos de provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão da Secretaria do Tribunal e da Justiça Federal de Primeira Instância, dando posse aos nomeados para a Secretaria do Tribunal;
- XXV – assinar os atos de licença e os demais relativos à vida funcional dos servidores da Secretaria do Tribunal, inclusive os de designação e dispensa de função comissionada e os de progressão funcional, observando-se, quanto a estes, os critérios e normas preestabelecidos;
- XXVI – conceder aos servidores do Tribunal licenças, férias e outros afastamentos;
- XXVII – impor penas disciplinares aos servidores da Secretaria do Tribunal;
- XXVIII – delegar, nos termos da lei, competência ao Diretor-Geral, ao Diretor da Secretaria Administrativa e ao Diretor da Subsecretaria de Pessoal a prática de atos administrativos de gestão referentes aos servidores do Tribunal, exceto no caso do inciso

3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 35, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

XXVI, quando a delegação adstringir-se-á ao Diretor-Geral ou Diretor de Secretaria Administrativa.

XXIX – velar pela regularidade e exatidão das publicações dos dados estatísticos sobre os trabalhos do Tribunal;

XXX – apresentar ao Tribunal, na primeira sessão de fevereiro, após o período de férias, relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados no ano anterior, bem como os mapas dos julgados;

XXXI – relatar a restauração de autos na hipótese do parágrafo único do artigo 271;

XXXII – prover, na forma prevista na Constituição Federal, os cargos de Juiz de carreira na respectiva jurisdição;

XXXIII – praticar os demais atos previstos na lei e no Regimento.

Seção III
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 17. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente, nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais.

§ 1º. O Vice-Presidente integra o Plenário e o Conselho de Administração nas funções de Relator e Revisor, se for o caso.

§ 2º. Incumbe ao Vice-Presidente dirigir os processos de execução da competência do Tribunal, bem como os respectivos embargos, relatando-os.

§ 3º. Ao Vice-Presidente incumbe, ainda, por delegação do Presidente:

I – auxiliar na supervisão e fiscalização de serviços da Secretaria do Tribunal;

II – presidir a distribuição dos feitos de competência do Plenário e das Turmas, assinando a ata respectiva;

III – representar o Tribunal em solenidades realizadas no âmbito do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, quando, pelo protocolo, não for obrigatória a presença do Presidente.

IV – decidir sobre:

a) a deserção de recursos não preparados no Tribunal;

b) a admissibilidade de recurso especial e extraordinário, resolvendo os incidentes que se suscitarem;

c) a expedição de ordens de pagamento devido pela Fazenda Pública Federal, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da CF, despachando os respectivos precatórios;

d) o pedido de seqüestro, no caso do art. 731 do CPC;

§ 4º. A delegação das atribuições far-se-á mediante ato do Presidente e de comum acordo com o Vice-Presidente.

Seção IV
Das Atribuições do Corregedor-Geral



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 35, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Art. 18. O Corregedor-Geral integra o Plenário e o Conselho de Administração, nas funções de Relator e Revisor, se for o caso, competindo-lhe:

I – relatar, no Conselho de Administração, os processos de correção parcial e realizar sindicância;

II – realizar correções ordinárias, pelo menos uma vez por ano, em todas as Seções Judiciárias da Região, apresentando relatório circunstanciado ao Conselho de Administração com as conclusões que entender de direito, sem prejuízo de correções extraordinárias;

III - praticar todos os atos pertinentes à implementação e ao funcionamento da Ouvidoria Regional, podendo, para tanto, expedir provimentos e atos normativos relativos às suas atribuições;

IV - autorizar os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos a se ausentarem das sedes de suas Seções, nos dias de expediente forense, bem como designar-lhes os respectivos substitutos, quando não for o caso de substituição automática;

V - designar substitutos aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos nas hipóteses de impedimento ou suspeição, bem como nas demais hipóteses não contempladas, expressamente, neste Regimento;

VI - conceder aos Juízes Federais e aos Juízes Federais Substitutos licenças cujo período seja inferior a 30 dias;

VII - coordenar o acompanhamento e a avaliação dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos, para fins de vitaliciamento;

VIII - cancelar ou retificar portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos baixados por Juízes de primeira instância, inclusive no exercício da Direção do Foro, ou servidores quando contrariarem a lei, ou forem inconvenientes ou inoportunos;

IX - dispor sobre serviços de plantão na sede das circunscrições judiciárias e atribuições dos respectivos juízes;

X - exercer, na Corregedoria, as demais atribuições que lhe competirem, na conformidade da lei e de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral será substituído, na sua ausência ou impedimentos temporários, pelo Desembargador Federal mais antigo do Tribunal Regional Federal, nos termos do seu Regimento Interno.

Capítulo VIII
Das atribuições do Presidente da Turma

Art. 19. Compete ao Presidente da Turma:

I – presidir a sessão da Turma, onde terá participação também na condição de Relator, Revisor ou Vogal;

II – convocar sessões extraordinárias da Turma;

III – mandar incluir em pauta os processos da Turma;

IV – indicar, ao Presidente, funcionário da Secretaria do Tribunal a ser designado



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 35, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Secretário da Turma;

V – assinar a correspondência da Turma, ressalvados os casos de competência do Presidente do Tribunal e do Relator.

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua aprovação

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI
Presidente

Desembargador Federal NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
Vice-Presidente

Desembargador Federal RIDALVO COSTA

Desembargador Federal PETRUCIO FERREIRA

Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES

Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 35, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FÁRIA

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Desembargador Federal MANOEL ERHARDT
(Convocado)

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FILAHO MOREIRA
(Convocado)

Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
(Convocado)